



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.160, de 05 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 5.266/2001
Vereador JUDSON CABRAL

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CASA PARA
VELHICE LUIZA MARILLAC, entidade civil, sem fins lucrativos, com
sede na Rua Mem de Sá, nº 24, Bairro de Bebedouro, nesta Capital.**

**Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de dezembro de
2001.**

(Handwritten signature)
KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Andm/

Publicado no DOM
CG 12.2001
Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	